

ATO Nº 64/GDGSET.GP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 2024, conforme disposto abaixo:

I – 12 e 13 de fevereiro, feriado (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010/1966);

II – 14 de fevereiro, ponto facultativo até as 14 horas;

III – 27 a 31 de março, feriado (art. 62, inciso II, da Lei nº 5.010/1966);

IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

V – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

VI – 30 de maio, ponto facultativo;

VI-A – 31 de maio (art. 1º, inciso IX, da Portaria MGI nº 8.617/2023);
([Incluído pelo Ato n. 70/GDGSET.GP, de 5 de fevereiro de 2024](#))

VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979);

VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

IX – 12 de outubro, feriado (art. 1º da Lei nº 6.802/1980);

X – 31 de outubro, ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro (art. 236 da Lei nº 8.112/1990);

XI – 1º e 2 de novembro, feriado (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979);

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002);

XIII – 20 novembro, feriado (art. 1º da Lei nº 14.759/2023);

XIV – 8 de dezembro, feriado forense (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010/1966, na redação dada pela Lei nº 6.741/1979); e

XV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei nº 662/1949, na redação dada pela Lei nº 10.607/2002).

Art. 2º Caberá aos titulares das unidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de

competência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.